



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 164, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, para dispor sobre as penalidades aplicáveis aos magistrados que procederem em desconformidade com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023

SF/23059.46266-55

Altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, para dispor sobre as penalidades aplicáveis aos magistrados que procederem em desconformidade com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 26.**

.....
III – de procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

.....”
(NR)

“**Art. 47.** A pena de demissão será aplicada:

I - aos magistrados vitalícios, nos casos previstos no art. 26, incisos I, II e III;

.....”
(NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 56, inciso II, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.





SENADO FEDERAL

SF/23059.46266-55

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, positiva, em nosso ordenamento jurídico, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, instrumento de fundamental importância para o funcionamento do Poder Judiciário e, também, do Estado de Direito, na medida em que estabelece o regime jurídico, os direitos e obrigações aplicáveis aos magistrados brasileiros.

Não obstante, alguns dispositivos constantes da supracitada Lei se encontram em desacordo com o atual regime democrático, implementado pela Constituição Federal de 1988, bem como com os anseios populares por um Judiciário mais transparente e menos corporativista.

Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei, com vistas a tornar mais efetivas as punições aplicáveis aos magistrados, especialmente no que concerne à aposentadoria compulsória aplicada àqueles que procederem em desconformidade com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

Pelo exposto, cientes de que as alterações aqui propostas contribuirão para o aperfeiçoamento do regime jurídico aplicável à magistratura, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –
Assinado eletronicamente por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2191243805>

Avulso do PLP 164/2023 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei Complementar nº 35, de 14 de Março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura

Nacional; LOMAN - 35/79

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1979;35>

- art56_cpt_inc2